

PARECER N° : 0901.017/2024 - TA/CGM

INEXIGIBILIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 012/2023.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A PESSOA JURÍDICA ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 23.0116.008-PMA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR, SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS PARA GESTÃO PÚBLICA

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo de n° 23.0116.008-PMA, Inexigibilidade N° 012/2023**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a Pessoa Jurídica **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrito no **CNPJ SOB O N° 02.288.268/0001-04**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelo Sr. **Justino da Silva Bequiman** - Decreto n° 1956/2022 (Secretário Municipal de Administração e Finanças) e autorização do responsável pela Prefeitura Municipal de Altamira, juntamente com o aceite, cópia dos contratos, nova dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista das empresas acima citadas.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (**DR. WAGNER MELO FERREIRA – OAB/PA 22.484**), os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **16/01/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças supracitado, justifica a continuidade dos serviços prestados devido sua essencialidade para manter as atividades desenvolvidas pelo setor de contabilidade do município, em funcionamento. É importante destacar que o software locado gerencia todo o sistema contábil da Administração do Município como um todo, e a não renovação do contrato causará prejuízos incalculáveis à Administração Pública.

Destarte, o parecer jurídico do **DR. WAGNER MELO FERREIRA – OAB/PA 22.484**, fundamentou, exaustivamente, que o objeto do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 23.0116.008-PMA**, tem por essência característica essencial, baseando-se nas legislações correspondentes e entendimento do Tribunal de Contas da União, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos



definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Em relação a Certidão Negativa de débitos estaduais da empresa ASP Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda, não foi possível realizar a autenticidade, em virtude de tentativas infrutíferas no sítio eletrônico.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de **17/01/2024** até o dia **17/01/2025**, já que se trata de contrato com saldo contratual.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **(DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484)** este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 23.0116.008-PMA**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 09 de janeiro de 2024.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira

Decreto nº 1862/2022

